

### PORTARIA UFERSA/PROPLAN nº 33/2019, 03 de junho de 2019

Dispõe sobre procedimentos para alteração de planos de trabalhos de convênios e instrumentos congêneres gerenciados pela Divisão de Convênios e Termos de Cooperação da UFERSA (DICONV).

O Pró-reitor de Planejamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 429, de 26 de junho de 2018 e com base na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, na Portaria Interministerial nº 424/2016, no Decreto nº 6.170/2007, na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 8.240/2014, na Lei nº 13.243/2016 e na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2013; resolve estabelecer procedimentos para alterações de planos de trabalhos de acordos de cooperação, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres gerenciados pela Divisão de Convênios e Termos de Cooperação da UFERSA (DICONV).

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

**Art.** 1º Compete a Divisão de Convênios e Termos de Cooperação da UFERSA (DICONV), com base em suas atribuições regimentais, definir procedimentos para alterações dos Planos de Trabalhos vinculados aos convênios e instrumentos congêneres cuja execução esteja sob sua responsabilidade.

#### CAPÍTULO II

Das Alterações na Equipe que Compõe os Planos de Trabalhos

**Art. 2º** A composição da equipe que compõe os Planos de Trabalhos dos convênios ou instrumentos congêneres poderá ser alterada desde que observados os percentuais de membros internos e externos à UFERSA, conforme estabelecido no Art.



12 da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 01/2013 e legislações correlatas ao objeto desta norma.

- **§** 1º Para alteração da equipe técnica do Plano de Trabalho a coordenação deverá adotar os seguintes procedimentos junto à DICONV:
  - I Para alteração na coordenação do projeto:

Apresentar justificativa devidamente assinada pelo atual coordenador;

Informar os dados cadastrais (nome completo e número SIAPE) do(a) novo(a) coordenador(a) para emissão de nova portaria;

Apresentar Relatório Parcial de atividades de execução do instrumento devidamente assinado pelo atual coordenador(a);

Apresentar Termo de Compromisso devidamente assinado pelo(a) novo(a) coordenador(a).

II - Para alteração de demais membros da equipe:

No caso de inclusão de novo membro, comunicar o motivo e informar quais serão as suas atribuições;

No caso de substituição de algum membro da equipe, deverão ser mantidas as mesmas atribuições do antecessor.

**§2º** Quando houver processo seletivo, encaminhar editais de seleção e de resultado.

#### CAPÍTULO III

Das Alterações no Plano de Aplicação dos Planos de Trabalho

**Art. 3º** As alterações no Plano de Aplicação poderão ocorrer na descrição dos itens, quantidades e valores.

**Parágrafo único.** Quando a alteração no Plano de Aplicação não implicar em mudanças no valor total do instrumento celebrado, caberá à coordenação encaminhar solicitação à DICONV devidamente detalhada e justificada, observando o seguinte:

 I – Se a alteração resultar na inclusão de novos itens, a coordenação deverá, de forma adicional, apresentar autorização da unidade acadêmica que aprovou o Plano de Trabalho;



- II Se o recurso for oriundo do orçamento da UFERSA será permitido, sem autorização prévia, o remanejamento de até 30% do valor estabelecido entre os itens de mesma natureza de despesa;
- III Se o recurso for oriundo de outro órgão ou instituição as alterações referidas no §1º deste artigo, ficarão condicionadas à aprovação do órgão ou instituição financiadora, exceto quando já previsto em cláusula do instrumento que rege o Plano de Trabalho.
- **Art. 4º** A solicitação de alteração prevista no artigo anterior deverá obedecer aos seguintes prazos:
- I-180 dias após a data de publicação no Diário Oficial da União para a primeira solicitação, salvo quando o instrumento se tratar de Termo de Execução Descentralizada.
  - II Até 60 dias antes do final da vigência do instrumento.
- §1º As demais solicitações devem respeitar intervalos não inferiores a 180 dias, a contar da última solicitação.
  - §2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos seguintes casos:
- I Projetos autofinanciados, desde que a motivação seja alteração da receita:
  - II Quando houver aumento no valor total do instrumento celebrado.
- **Art.** 5º Quando houver alteração no valor total do instrumento, a solicitação de alteração do Plano de Trabalho deverá:
- I Ser encaminhada pelo coordenador à DICONV devidamente justificada, detalhada e autorizada pela unidade acadêmica que aprovou o Plano de Trabalho em até 75 dias antes do final da vigência do instrumento que rege o Plano de Trabalho;
- II Ter a anuência de todos os partícipes do instrumento que rege o Plano de Trabalho antes de sua formalização.

**Parágrafo único**. As alterações no valor total do instrumento poderão ocasionar reajustes no valor aprovado para despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio.



### CAPÍTULO IV

Das Alterações no Cronograma Físico dos Planos de Trabalho

**Art. 6º** Para a alteração do cronograma físico do Plano de Trabalho a coordenação deverá apresentar à DICONV solicitação com justificativa que motivou a alteração das metas, etapas e prazos.

**Parágrafo único**. As alterações de metas, etapas, e prazos não poderão ensejar alterações no objeto pactuado.

#### CAPÍTULO V

Das Alterações na Vigência dos Planos de Trabalho

- **Art.** 7º Para a alteração na vigência do Plano de Trabalho dos instrumentos celebrados deverão ser observadas as seguintes condições:
- I A coordenação deverá encaminhar à DICONV justificativa acompanhada de autorização da unidade acadêmica que aprovou o Plano de Trabalho, em até 75 dias antes do final da vigência do instrumento;
- II O cronograma físico também deverá ser ajustado em conformidade com o novo período de vigência solicitado;
- III A alteração na vigência do Plano de Trabalho deverá estar associada a atrasos nos repasses financeiros pelo órgão ou instituição financiadora ou a motivo extraordinário justificável que levou efetivamente à coordenação atrasar a execução das atividades.

#### CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 8º Não poderá haver alteração de natureza de despesas de recursos de capital para custeio ou de custeio para capital, salvo nos casos em que houver previsão em lei.



**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica a projetos financiados exclusivamente por entidades privadas.

- Art. 9º As alterações no Plano de Trabalho não poderão comprometer o objeto do instrumento.
- **Art. 10º** Aos casos omissos a esta Portaria aplica-se o disposto na Resolução que estabelece a relação entre a UFERSA e sua Fundação de Apoio e as demais legislações correlatas ao objeto desta norma.
- Art. 11º Aplicam-se a esta portaria todos os instrumentos vigentes a partir da data de publicação desta.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo

Pró-Reitor de Planejamento